

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 34 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

(Publicada no DOE de 08/10/2024)

Estabelece normas complementares ao Decreto Governamental do dia 04 de outubro de 2024.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA, no uso da competência atribuída no Art. 7º, *caput*, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, e considerando os elementos contidos no Processo Administrativo nº 081.2164.2024.0005212-96 e deliberação constante da Ata Extraordinária Nº 28/2024, Item 01,

RESOLVE

Art. 1º Fica assegurada, a partir das 18h do dia 05 de outubro de 2024 até às 23:59h do dia 06 de outubro de 2024, a utilização gratuita do serviço público de transporte coletivo intermunicipal rodoviário de passageiros do Estado da Bahia, ao cidadão que precise se deslocar entre os seus municípios para ir ao domicílio eleitoral e dele retornar, observadas as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º A gratuidade para o Sistema Semiurbano e Subsistema Metropolitano será a partir das 06h do dia 06 de outubro de 2024 até às 20:00h do dia 06 de outubro de 2024.

§ 2º Para ida ao município, a concessionária de transporte rodoviário apenas fará reserva da passagem após apresentação pelo passageiro do título de eleitor, do e-título, ou, alternativamente, de qualquer meio idôneo, físico ou eletrônico, que comprove o local de votação do usuário, acompanhado de documento que comprove sua identidade.

§ 3º Para o retorno, o usuário apenas poderá embarcar após apresentação do título de eleitor, do e-título, ou, alternativamente, de qualquer meio idôneo, físico ou eletrônico, que comprove o local de votação do usuário, acompanhado de documento que comprove sua identidade, bem como, à apresentação do comprovante de votação e a utilização da gratuidade para o trecho de ida.

§ 4º No caso de embarque em terminais rodoviários, a empresa concessionária deverá identificar o nome do passageiro; número do RG ou CPF e o número da zona eleitoral do eleitor no campo DOC do BP-e.

§ 5º A exigência do § 4º não se aplica para os casos de embarque em trânsito.

§ 6º A comprovação da prestação do serviço gratuito será através do bilhete de passagem eletrônico (BP-e) ou documento hábil que contemple a chave de acesso do BP-e ao Sistema de consulta oficial.

Art. 2º A gratuidade prevista será concedida, preferencialmente, no serviço rodoviário convencional e, caso não haja disponibilidade de vagas, nos serviços imediatamente superiores.

Parágrafo Único - Quanto ao Sistema Semiurbano e ao Subsistema Metropolitano, para efeito de ressarcimento às concessionárias, poderá ser considerada a quantidade de partidas autorizadas pela AGERBA para dias úteis e/ou outro meio que a Agência considere pertinente.

Art. 3º É expressamente vedado o transporte de passageiros em pé, devendo a concessão do benefício da gratuidade obedecer a capacidade dos veículos para passageiros sentados, sob pena de multa e retenção do veículo.

Parágrafo Único - A regra do *caput* não se aplica ao Sistema Semiurbano e ao Subsistema metropolitano, que deverão obedecer às normas de capacidade máxima do serviço, respeitada segurança dos usuários.

Art. 4º Fica assegurada, a partir das 06h do dia 06 de outubro de 2024 até às 20:00h do dia 06 de outubro de 2024, a utilização gratuita do serviço público de transporte coletivo intermunicipal hidroviário de passageiros do Estado da Bahia, ao cidadão que precise se deslocar entre os seus municípios para ir ao domicílio eleitoral e dele retornar, observadas as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º No transporte hidroviário de passageiros, a concessionária, apenas permitirá o acesso gratuito após apresentação pelo passageiro do título de eleitor, do e-título, ou, alternativamente, de qualquer meio idôneo, físico ou eletrônico, que comprove o local de votação do usuário, acompanhado de documento que comprove sua identidade.

§ 2º A concessão da gratuidade no Sistema de Transporte Hidroviário será restrita aos pedestres.

§ 3º As concessionárias de transporte hidroviário deverão obedecer aos quadros de horários disponíveis para dias úteis.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 04 de outubro de 2024.

CARLOS HENRIQUE MARTINS

Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado